



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 117/72 - TRATA DA FIXAÇÃO DE DIÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo sob a denominação de DIÁRIAS, aos funcionários Municipais, quando em serviço, fora da Sede de trabalho dos mesmos.
- Art. 2º - Ficam fixadas ditas diárias de acordo com a especificação abaixo:
- a) - Capital do Estado e outras localidades distantes mais de 100 quilômetros - 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente;
  - b) - Localidades distantes menos de 100 quilômetros - da Sede - 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.
  - c) - Capitais de outros Estados da Federação - 40% - (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.
  - d) - Outras localidades fora do Estado - 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.
  - e) - Diárias do Prefeito:
    - 1 - Dentro do Estado - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente;
    - 2 - Fora do Estado - 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente.
- Art. 3º - Para os efeitos deste artigo 2º, consideram-se diárias inteiras a permanência do funcionário fora da Sede de trabalho, por mais de 12 horas, com pernoite. A permanência por tempo inferior e sem pernoite é contada como meia (1/2) diária.
- Art. 4º - Os pagamentos de diárias a funcionários serão efetuados mediante apresentação do Boletim Mensal, visado pelo - chefe da Repartição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 1972.

Dr. Mario Martinelli

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Secretária